



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CMMPV 1334/2026
(à MPV 1334/2026)

Dê-se nova redação ao art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas “a e “b”, da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta é parte do debate ocorrido no Fórum Permanente para acompanhamento da implementação da política salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, instituído pela Portaria MEC nº 1.086, de 12 de junho de 2023, com base na estratégia 17.1 da Lei nº 13.005, de 2014, e têm por finalidade aprimorar a Medida Provisória nº 1334, editada em 21/01/2026.

O ajuste de redação proposto ao art. 4º da MP visa ratificar o compromisso da União no quesito de complementação ao piso do magistério, assegurando plena segurança jurídica na interpretação do dispositivo, preservando as atuais fontes e deixando mais seguro que estamos a falar de quaisquer fontes, tanto as existentes quanto as que vierem a ser estabelecidas, o que dispensa o texto suprimido.



Sem que haja clara e efetiva participação da União em eventuais complementações ao piso do magistério, a lei corre riscos de tornar-se, novamente, objeto de questionamento constitucional.

Neste sentido, além da segurança jurídica, o ajuste é essencial para garantir a correta aplicação do piso do magistério em todo território nacional nos casos de hipossuficiência comprovada do ente federado, objeto da complementação VAAT.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

